



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME nº 17/2019

Aprovada em 27/08/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM como obrigatórios ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades no Território Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, Lei Municipal nº 6.563/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 3.684/2001, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, e considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, no Parecer CNE/CP nº 15/2017, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010 e nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 7/2010 e nº 11/2010, que nortearam a construção da BNCC, bem como o disposto na Resolução CEE-RS nº 345/2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui o Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino Públicas e Privadas, e nas instituições escolares do Território Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Território Municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circundam o município de Montenegro.

CAPÍTULO II

DA BNCC E DO RCG

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º Pela presente Resolução, ficam ratificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, as definições estabelecidas na Resolução CEEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

TÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º No exercício da autonomia das instituições escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, o processo de construção das Propostas Pedagógicas – PPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro, adotará organização, metodologias, formas de avaliação e propostas de progressão que julgar necessários.

Art. 5º As Propostas Pedagógicas serão devidamente construídas juntamente com a

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

comunidade escolar, respeitadas as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 6º O Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro é referência para todas as Redes de Ensino do Município, Públicas e Privadas de Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para a construção ou revisão das Propostas Pedagógicas e dos documentos correlatos das instituições escolares.

Parágrafo único. A implementação da BNCC, do RCG e do DOCTM tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaboradas com efetiva participação da comunidade escolar e executadas pelos(as) professores(as), os(as) quais definirão seus planos de trabalho em consonância com as respectivas PPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

Parágrafo único. As Propostas Pedagógicas e os Currículos devem considerar a educação integral dos(as) estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º As Propostas Pedagógicas das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares devem contemplar as respectivas etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela comunidade escolar, de acordo com a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 26 da LDBEN, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma, juntamente com a BNCC, o RCG e o DOCTM, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

TÍTULO II

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 9º Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares, documentos esses que regem toda a vida escolar quanto às questões administrativa, financeira, pedagógica e de gestão democrática, serão (re)elaborados a partir das Propostas Pedagógicas construídas (ou revisadas), à luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro.

Art. 10. Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

serão (re)elaborados, ainda, a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

TÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 11. O Currículo será desenvolvido a partir do que está proposto nas Propostas Pedagógicas e normatizado nos Regimentos Escolares.

Art. 12. As ações realizadas no cotidiano escolar serão embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a comunidade escolar, que proporcionem aos(as) estudantes um currículo vivo, identificado com suas necessidades e interesses.

CAPÍTULO IV

DA BNCC, DO RCG E DO DOCTM

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art. 14. A etapa da Educação Infantil prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

na Educação Infantil, a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro.

Art. 16. Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC, é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize, o que significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica no período que compreende o Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano.

Parágrafo único. O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme definido no Art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CME nº 15/2013.

TÍTULO III

DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO CURRÍCULO PARA O TERRITÓRIO DE MONTENEGRO – DOCTM

Art. 17. O Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG, a serem considerados na construção e revisão das Propostas Pedagógicas e seus documentos correlatos, tanto na etapa da Educação Infantil, quanto na etapa do Ensino Fundamental, como:

- I- conhecer e aprender *sobre, com e no* território/cidade;
- II- pertencimento, valorização e preservação do território/cidade;
- III- regime de colaboração, relações intersetoriais e redes de parceria.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO E AÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 18. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos, é efetivada mediante a ação dos(as) professores(as) nas respectivas turmas ao buscarem:

- I- estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças e suas famílias;
- II- formas de registrar a vida estudantil descrevendo as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III- ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
- IV- a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

V- o planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover a troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir os objetivos da aprendizagem significativa, promovendo o avanço do(a) estudante em todas as etapas.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

TÍTULO I

DAS MANTENEDORAS

Art. 19. As mantenedoras envidarão esforços para promoverem a formação continuada aos(as) professores(as) sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 20. As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo único. As formações, para serem transformadoras, deverão acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras formas que contemplem práticas significativas.

Art. 21. As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre Entes Federados, Secretarias Municipais e Estaduais, e outros órgãos que considerarem pertinente para realização dessas formações.

TÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 22. As instituições escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, a serem previstas em seus calendários escolares.

Art. 23. O caráter das formações seguirá o disposto nos Artigos 19, 20 e 21 da presente Resolução.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

TÍTULO III

DOS PROFESSORES

Art. 24. De acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, os(as) professores(as) participarão das formações continuadas realizadas pelas suas respectivas mantenedoras, a fim de qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 25. A formação contínua própria de cada professor(a) é de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implementação obrigatória da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM ocorrerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020, em todas as instituições escolares das Redes de Ensino do Município que atendem as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para a implementação descrita no *caput* deste artigo, torna-se obrigatória a revisão das Propostas Pedagógicas, dos Regimentos Escolares e de documentos correlatos, ainda no ano de 2019, com consequente análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 27. Os documentos escolares referentes a presente Resolução terão vigência no ano seguinte ao de sua aprovação, de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) anos para a revisão do Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM, a contar da data de sua aprovação.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30. Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino,

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Educação monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 27 de agosto de 2019.

Andréia Machado da Silva

Andréia Sofia Haas Röder

Giovana Melissa Costa

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de agosto de 2019.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2017, foi homologada a versão final da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento esse de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

A ideia de uma base comum não é novidade, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, já prevê que “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Portanto, a Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A BNCC tem papel fundamental em um país de dimensões continentais como o Brasil. Ela visa garantir que todos os alunos (independente da região ou classe social) tenham direito a aprendizagens consideradas essenciais. Ressalta-se que isso não quer dizer que todas as escolas terão um currículo único e que perderão a autonomia ou a regionalização, uma vez que a BNCC deverá ocupar parte desse currículo e ainda existirá espaço para flexibilizações e regionalizações.

Para tanto, durante o ano de 2018, o Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) e o Sindicato do Ensino Privado no Rio Grande do Sul (SINEPE/RS), e que será o documento norteador dos currículos das escolas gaúchas a partir de 2019.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

O RCG é referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino integrantes do território estadual, seja para os pertencentes ao Sistema Estadual ou Sistemas Municipais, para adequação ou elaboração de suas Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das unidades escolares, podendo esses, no exercício de sua autonomia, adotar formas de organização e progressão que julgarem necessárias, desde que atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Logo, sabendo que é competência dos Sistemas e Redes de Ensino, assim como das escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às Propostas Pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborou, através de um processo colaborativo, o Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM.

Portanto, considerando:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEE/RS e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, que resultou na Resolução CEE/RS nº 345/2018, bem como o trabalho e/ou participação do Conselho Municipal de Educação – CME na construção do Documento do Município;
- o destaque aos Artigos 25 e 29 da Resolução CEE/RS nº 345/2018;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do Território Municipal para a construção desse documento;

as orientações presentes nesta Resolução deverão embasar a construção e/ou revisão das Propostas Pedagógicas, dos Regimentos Escolares e de documentos correlatos de todas as instituições escolares, com a finalidade de implementar, nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todo o Território Municipal, a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM, envidando esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*